



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1184

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação .....	4
Despacho de Julgamento .....	5
<b>Poder Legislativo</b> .....	7
<b>Atos Oficiais</b> .....	7
Outros atos oficiais .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1184

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

#### DECRETO Nº 099, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.205 de 2025, fica aberto um credito adicional especial nas dotações orçamentárias abaixo detalhadas para fazer face a atendimento de despesa diversas, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

**Local: 021700 SEC. MUN. ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Ficha: 586 - 04.122.0015.2003.0000 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....74.500,00

3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO

**TOTAL R\$ 74.500,00**

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de:

**a) Anulação de dotação:**

**Local: 021700 SEC. MUN. ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Ficha: 274 - 04.122.0015.2087.0000 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....-14.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 314 - 04.123.0018.2092.0000 TRIBUT., TES., ORÇAMENTO E CONT.....-30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 330 - 04.123.0018.2094.0000 TRIBUT., TES., ORÇAMENTO E CONT.....-30.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUIZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
**Chefe da Seção de Secretaria**

#### DECRETO Nº 100, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.206 de 2025, fica aberto um credito adicional especial nas dotações orçamentárias abaixo detalhadas para fazer face a atendimento de despesa diversas, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

**Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE**

Ficha: 583 - 10.301.0022.2288.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....500.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**TOTAL R\$ 500.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de:

**a) EXCESSO DE ARREDAÇÃO** do Governo Federal destinados a Saúde no valor R\$ 500.000,00.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUIZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
**Chefe da Seção de Secretaria**

#### DECRETO Nº 101, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.212 de 2025, fica aberto um credito adicional especial nas dotações orçamentárias abaixo detalhadas para fazer



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1184

Página 3 de 8

face a atendimento de despesa diversas, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

**Local: 020901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Ficha: 585 - 08.245.0008.2290.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....50.700,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**TOTAL R\$ 50.700,00**

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de:

**a) EXCESSO DE ARREDAÇÃO** do Governo Federal destinados a Saúde no valor R\$ 50.700,00.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

### **DECRETO Nº 102, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.211 de 2025, fica aberto um credito adicional especial nas dotações orçamentárias abaixo detalhadas para fazer face a atendimento de despesa diversas, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

**Local: 020901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Ficha: 584 - 08.245.0008.2289.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....203.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**TOTAL R\$ 203.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de:

**a) EXCESSO DE ARREDAÇÃO** do Governo Federal destinados a Saúde no valor R\$ 203.00,00.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 948, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** - Conceder ao servidor público municipal **JEAN PAVÃO DE HARO, Auxiliar de Serviços Gerais**, referência 13-A, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PATERNIDADE**, com base no artigo 90, da Lei Municipal Complementar nº. 13/94, alterado pela Lei Municipal Complementar nº. 92/2016, durante o período de **15 de dezembro de 2025 a 13 de janeiro de 2026**.

**Artigo 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1184

Página 4 de 8

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação



## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro

Telefone: (18) 3263-9422

CEP 19360-083 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo

CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento

### 1ª RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

#### PROCESSO Nº 98/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO EM COMODATO DE PROJETORES INTERATIVOS, CHROMEBOOKS, NOTEBOOKS E GABINETES DE RECARGA PARA O PROJETO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTO ANASTÁCIO/SP.**

I – Da retificação do “DISPOSITIVO EDUCACIONAL TIPO 2” – COMUNICAÇÕES::

a) Onde se lê:

“Deve possuir adaptador Wireless integrado 802.11 ac/a/b/g/n permitindo a conexão na frequência 5Ghz ou 2.4Ghz com suporte a WiFi 6.”

Leia-se:

“Deve possuir adaptador Wireless integrado 802.11 **ax**/ac/a/b/g/n permitindo a conexão na frequência 5Ghz e 2.4Ghz com suporte a WiFi 6”

II – As demais cláusulas permanecem inalteradas.

III – Publique-se nova chamada nos termos legais, retomando-se a sessão de julgamento das propostas para o dia 12/01/2026, às 08h30min.

Santo Anastácio/SP, 18 de dezembro de 2025.

Matheus Peres Lima  
Agente de Contratações

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MATHEUS PERES LIMA  
Data: 18/12/2025 10:42:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1184

Página 5 de 8

### Despacho de Julgamento



## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro  
Telefone: (18) 3263-9422  
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo  
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento  
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

### JULGAMENTO DO RECURSO

**Processo: 93/2025 – Pregão Eletrônico 34/2025**

**Recorrente: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**

**Recorrida: GRUPO FUNDAMENTAL SAUDE LTDA.**

#### Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CANON MEDICAL, no qual se alega, em síntese:

1. Que o equipamento ofertado pela empresa GRUPO FUNDAMENTAL SAUDE LTDA não atende ao quesito “GORDURA HEPÁTICA ATRAVÉS DA TECNOLOGIA;”;
2. Que o equipamento também não atende no item “ACESSO REMOTO;”
3. Que o modelo ofertado também não possui capacidade de atender o edital no que é exigido “SOFTWARE DE COMPOSIÇÃO ESPACIAL DE IMAGENS COM FEIXES ENTRELACADOS E SPECKLE REDUCTION;”.

A recorrida apresentou contrarrazões, buscando justificar seus atos. Consta ainda nos autos parecer emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos

#### Fundamentação

##### Do conhecimento do recurso

O recurso atende aos requisitos formais, razão pela qual dele conheço.

##### Do apontamento 1 – Gordura Hepática

Em contrarrazões, a empresa Grupo Fundamental descreveu o processo de diagnóstico de gordura hepática em equipamentos de ultrassom, esclarecendo os componentes envolvidos. Com base em citações do manual do produto ofertado, demonstrou que o equipamento possui os recursos necessários para a realização desse diagnóstico, o qual é executado por meio do transdutor convexo, ainda que tal expressão não tenha sido utilizada de forma literal..

Diante disso, nego provimento ao apontamento 1.

##### Do apontamento 2 – Acesso Remoto

A empresa Grupo Fundamental apresentou os cenários de aplicação do recurso de acesso remoto em equipamentos de ultrassom, destacando duas finalidades: conectividade DICOM e telemedicina. Com base em informações extraídas do manual do produto, comprovou que o equipamento dispõe de ambas as tecnologias, atendendo integralmente ao requisito de acesso remoto, independentemente da forma de aplicação.

Assim, nego provimento ao apontamento 2.

##### Do apontamento 3 - Speckle Reduction

A recorrida esclareceu a funcionalidade da tecnologia exigida e informou que o modelo VIV20 é equipado com o recurso ZCLEAR, denominação comercial equivalente à tecnologia conhecida como Speckle Reduction pelas concorrentes, atendendo de forma satisfatória ao requisito estabelecido.

Finalmente, nego provimento ao apontamento 3.

**DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE** – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1184

Página 6 de 8



## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro

Telefone: (18) 3263-9422

CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo

CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento

E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

### Dispositivo

Diante do exposto:

1. Conheço do recurso administrativo interposto por CANON MEDICAL;
2. No mérito, **nego-lhe provimento**, considerando que todos os apontamentos apresentados foram devidamente esclarecidos, com base em informações extraídas diretamente do manual do produto, bem como na clarificação dos termos comerciais relativos às tecnologias ofertadas.
3. **Mantenho** a decisão recorrida, nos termos acima fundamentados.

Santo Anastácio – 17 de Dezembro de 2025



Documento assinado digitalmente

MATHEUS PERES LIMA

Data: 18/12/2025 10:44:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Peres Lima  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1184

Página 7 de 8

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Outros atos oficiais



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro  
Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - 3263-3000  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
[www.camarasantoanastacio.sp.gov.br](http://www.camarasantoanastacio.sp.gov.br)  
[camarasantoanastacio@hotmail.com](mailto:camarasantoanastacio@hotmail.com) - [camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br](mailto:camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br)

### ATO Nº 08/2025

**Regulamenta a compensação de horas trabalhadas no período noturno, em sessões ordinárias oficiais da Câmara Municipal de Santo Anastácio, e veda o pagamento em pecúnia.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO,** Estado de São Paulo, no uso de ~~suas~~ atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 82/2014, que expressamente determina que os servidores da Câmara Municipal **não receberão hora extra em pecúnia pelo trabalho realizado nas sessões ordinárias, devendo as horas trabalhadas serem compensadas no expediente do dia seguinte ou em data posterior, a critério do servidor;**

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública está estritamente vinculada ao texto legal, sendo vedada qualquer interpretação extensiva que autorize pagamento não previsto em lei;

#### RESOLVE:

#### Art. 1º

Fica regulamentada a forma de compensação das horas trabalhadas pelos servidores da Câmara Municipal de Santo Anastácio no período noturno, quando da realização de sessões ordinárias, nos termos do § 2º do artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 82/2014.

#### Art. 2º

Nos termos expressos da legislação municipal vigente, **fica terminantemente vedado, em qualquer hipótese, o pagamento em pecúnia de horas trabalhadas em sessões ordinárias, devendo tais horas serem obrigatoriamente compensadas:**

I – no expediente do dia seguinte; ou

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE  
Telefones: 197 e 190  
Plantão: 24 horas por dia  
OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1184

Página 8 de 8



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro  
Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - 3263-3000  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
www.camarasantoanastacio.sp.gov.br  
camarasantoanastacio@hotmail.com - camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br

II – em data posterior, a critério do servidor, mediante prévia ciência da chefia imediata.

**Art. 3º** Tendo em vista que, a qualquer momento, o servidor pode pedir exoneração, e/ou aposentar-se dentro das disposições legais, deverá gozar de suas horas conforme descrita no §º. 2º. do art. 11, da LC nº. 82/14 antes do ocorrido, tendo em vista que é **ABSOLUTAMENTE ILEGAL O PAGAMENTO EM PECÚNIA** de tais horas conforme descrito no dispositivo retro.

### Art. 4º

Fica expressamente consignado que **qualquer pagamento de horas extraordinárias fora das hipóteses legais constitui infração administrativa**, sujeitando o responsável às sanções cabíveis, sem prejuízo da restituição ao erário.

### Art. 5º

Compete ao Diretor Legislativo Administrativo, em conjunto com o Setor de Departamento de Pessoal e o Gestor Contábil, proceder ao controle, registro e fiscalização das horas trabalhadas e compensadas, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 82/2014.

### Art. 6º

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas quaisquer disposições em contrário**, especialmente aquelas que, por interpretação indevida, tenham autorizado pagamento em desacordo com a legislação vigente.

dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Santo Anastácio, 18 de

**FRANKLIN FERREIRAS SANCHES**

*Presidente*

Camara Municipal de Santo Anastacio Entregue por: Mariana Ferreira de Jesus

Protocolo N.º 0481-2025
18/12/2025 10:45:42
Correspondência Recebida
<b>08-2025</b>

**DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE**  
Telefones: 197 e 190  
Plantão: 24 horas por dia  
OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA